



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 16/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2024

PROCESSO N° 2100.01.0014885/2024-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fundação Renova	CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º Andar	Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 31) 3289-9806	E-mail: licenciamento@fundacaorenova.org

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Paracatu Gleba 3 (96A)	Área Total (ha): 65,59
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 19.806 Livro 2	Município/UF: Mariana/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3140001-1776.4EB5.F9A2.470B.865A.9FB0.5F7C.0993	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0387	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0387	ha	23 K	683758.94	7751714.95

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Mitigação de risco de queda de árvores em residência e estruturas na área limítrofe ao imóvel	0,0387

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0387

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	1,6134	m³
Lenha	Exótica	0,2954	m³
Madeira	Nativa	0,6931	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/05/2024

Data da vistoria: 23/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2024

2. Objetivo

Analizar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **0,0387 ha** no imóvel denominado Paracatu Gleba 3 (96A) (matrícula 19.806), no município de Mariana/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção é requerida no imóvel Paracatu Gleba 3 (96A) (matrícula 19.806) - com área total de 65,59 ha (3,27 módulos fiscais) e inserido no CAR MG-3140001-1776.4EB5.F9A2.470B.865A.9FB0.5F7C.0993. O imóvel está localizado no município de Mariana e inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional semidecidual, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140001-1776.4EB5.F9A2.470B.865A.9FB0.5F7C.0993

- Área total: 130,6563 ha

- Área de reserva legal: 34,4002 (26,32%)

- Área de preservação permanente: 23,0213 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 59,4320 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 30,0402 ha (22,99%)

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 4,36 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área de Reserva Legal **de 34,4002 ha**, declarada no CAR, corresponde a **(26,32%)** da área total do imóvel, portanto atende ao exigido por legislação vigente. Não há computo de Área de Preservação Permanente no somatório da área de Reserva Legal.

4. Intervenção Ambiental Requerida

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitado Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **0,0387 ha**, no imóvel Paracatu Gleba 3 (96A) e (matrícula 19.806), no município de Mariana/MG, com a finalidade de mitigação de risco de queda de árvores em residência e estruturas na área limítrofe ao imóvel

Taxa de Expediente: DAE 1401334943222 com valor de R\$659,96 e quitado em 09/04/2024.

Taxa florestal: DAE 2901334949946 com valor de R\$11,93 e quitado em 09/04/2024 referente a lenha de floresta nativa; DAE: 2901334949377 com valor de R\$2,00 e quitado em 09/04/2024 referente a lenha de floresta plantada; DAE: 2901334950171 com valor de R\$34,22 e quitado em 09/04/2024 referente a madeira de floresta nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com com a Plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta estacional semidecidual

Vulnerabilidade do solo: Baixa

Risco a erosão: Médio

Potencialidade de contaminação de águas subterrânea: Muito baixa

Prioridade para conservação da Flora: Muito Alta

Áreas prioritárias para recuperação: Média

Prioridade de conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Extrema

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Não aplicável, conforme requerimento

Atividades licenciadas: Não aplicável, conforme requerimento

Classe do empreendimento: Não se aplica, conforme requerimento

Critério locacional: Não se aplica, conforme requerimento

Modalidade: (x) Não passível () LAS/cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 23/07/2024 foi realizada vistoria no local, acompanhada pela representante do requerente, quando foi percorrida a área requerida para intervenção.

Durante a vistoria foi observado que os estudos apresentados condiziam com a realidade de campo e não foi observado supressão de cobertura vegetal na área requerida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme estudo apresentado (PIA), "Conforme curvas de nível obtidas com base no Modelo Digital de Elevação da imagem de satélite

Alos Palsar de 2010 e classificação de relevo segundo Embrapa (1979), verifica-se a área de intervenção apresenta relevo forte ondulado (entre 20 e 45% de declividade).

- Solo: De acordo com a plataforma IDE Sisema e estudo apresentado, os solos da área de intervenção são do tipo LVAd33 - Latossolo Vernelho Amarelo

- Hidrografia: O imóvel e área de intervenção estão inseridos na Bacia Federal do Rio Doce e sub-bacia do Rio Carmo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. A Área requerida para intervenção ambiental encontra-se localizada em Floresta Estacional Semidecidual em **estágio inicial** de regeneração.

- Fauna: Conforme estudo apresentado, os dados aqui obtidos foram retirados do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA): Projeto de Reassentamento de Paracatu de Baixo Mariana/MG (Fundação Renova, 2019).

Entomofauna

Por meio dos dados levantados, foram registradas 10 espécies pertencentes a uma ordem (Diptera), duas famílias (Culicidae com 5 espécies e Psychodidae com 5 espécies). Os gêneros com maior riqueza total de espécies foram *Uranotaenia*, *Nyssomyia* e *Psychodopygus* com 2 espécies para cada, enquanto os demais gêneros apresentaram apenas uma espécie cada.

Avifauna

A partir dos dados levantados para a avifauna, foram registradas 163 espécies, divididas em 41 famílias e 18 ordens. A ordem mais representativa foi Passeriformes com 108 spp., seguida de Apodiformes com 10 spp., Psittaciformes com 8 spp., Piciformes com 7 spp. e Columbiformes com 6 spp. As demais ordens apresentaram 5 spp. ou menos. A família mais representativa foi Tyrannidae com 25 spp., seguida de Thraupidae com 23 spp., Furnariidae com 12 spp., Trochilidae com 9 spp., Rhynchocyclidae com 8 spp., Psittacidae com 7 spp., e Columbidae, Picidae e Thamnophylidae com 6 spp. cada. As demais famílias apresentaram 5 spp. ou menos.

Mastofauna

Para a mastofauna, foram levantadas 31 espécies, distribuídas em 08 ordens e 16 famílias. A ordem mais representativa foi Chiroptera com 9 spp., seguida de Carnivora com 8 spp., Rodentia com 6 spp., Cingulata, Didelphimorphia e Primates com 2 spp. e Cetartiodactyla e Lagomorpha com 1 sp.

Do total de espécies, 22 são da mastofauna terrestre (07 de pequeno porte e 15 de médio a grande porte) e 09 são da mastofauna voadora. A espécie *Didelphis aurita* pode apresentar peso abaixo ou acima de 1 Kg (PAGLIA *et al.*, 2012), entretanto, nesse estudo, foi considerada como de médio porte, seguindo a definição adotada por Reis *et al.* (2006).

Herpetofauna

Mediante aos dados registrados neste levantamento, foram observadas 31 espécies da herpetofauna, divididas em 03 ordens (Anura, Squamata e Testudines) e 12 famílias. A ordem mais representativa foi Anura com 22 spp., seguida de Squamata com 8 spp. e Testudines com 1 sp. A família mais representativa foi Hylidae com 11 spp., seguida de Leptodactylidae com 5 spp., Viperidae com 3 spp. e Bufonidae, Dipsadidae e Odontophrynididae com 2 spp., enquanto as famílias restantes apresentaram uma espécie cada.

Ictiofauna

Foram registradas 6 espécies, distribuídas em 31 gêneros, 3 famílias e 3 ordens. A ordem com mais representantes foi Cichliformes, seguida de Characiformes e Gymnotiformes com uma espécie de cada ordem. A família mais rica foi Cichlidae com 10 espécies, seguida de Characidae e Gymnotidae com uma espécie cada família.

Os peixes são considerados ótimos indicadores da qualidade ambiental, pois se mostram sensíveis e respondem de várias maneiras às alterações em seu habitat (KARR, 1981; MARCON *et al.*, 2016; RAMELOW *et al.*, 1989; SCHULZ; MARTINS-JUNIOR, 2001).

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Foi apresentado e aceito o seguinte estudo:

Com base na composição florística obtida por meio do levantamento de campo, Inventário 100%, realizado na área de intervenção ambiental, constatou-se a presença de indivíduos ameaçados de extinção, a saber *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth., conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

A metodologia de avaliação da Alternativa Técnica e Locacional foi embasada por meio de avaliações técnicas de engenharia e ambiental da Fundação Renova a respeito do risco de queda das árvores, localizadas adjacente ao Reassentamento de Paracatu de Baixo, sobre a residência, estruturas e pessoas que ali forem residir.



Figura 3: Indivíduos arbóreos inclinados sobre residência e estruturas da área do Reassentamento de Paracatu de Baixo.

Foram preconizados aspectos como vegetação do entorno, áreas já licenciadas, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, declividade do terreno, uso e ocupação histórica da área, entre outros.

Alternativa locacional

Após as avaliações técnicas e ambientais, foi delimitada a área do projeto, sendo necessária a regularização das intervenções ambientais a serem realizadas em áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, com corte de árvores com risco de queda em residência e estruturas, incluindo espécie ameaçada de extinção.

Por meio de imagens geradas utilizando a plataforma Google Earth Pro, projetando uma série histórica com uso de imagens de 2012 à atualidade, de forma a auxiliar na análise da alternativa locacional, foi possível observar, que a área do projeto classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, foi utilizada para silvicultura até o ano de 2017. Conforme apresentado na Figura 4, em 2016 a área se apresentava com alto grau de antropização após colheita do eucalipto (*Corymbia* sp.), com ocorrência de poucos indivíduos arbóreos, e sem conectividade com o fragmento de Floresta Estacional adjacente.



Figura 3: Vista temporal da área do projeto (Fonte: Google Earth, 2016).

A visitação in loco na área do projeto elucidou tal fato, onde foi possível perceber que os indivíduos ingressantes apresentavam baixo a médio porte, de forma pouco espaçada e em sua maioria, representantes de espécies pioneiras, devido as condições da área, abertas e com a cobertura do solo composta em abundância por vegetação herbácea e arbustiva. Ainda, vale ressaltar a presença de indivíduos da espécie *Corymbia* sp., remanescente da atividade executada anteriormente na área. Atualmente, essas áreas do entorno não passam por manejo ou outros tipos de tratos silviculturais.

Assim, tal alternativa locacional, foi considerada a melhor, pelo quesito técnico ambiental, facilitando a realização da atividade a fim de minimização dos riscos de queda em residência e estruturas.

Alternativa técnica

As alternativas técnicas escolhidas para execução das intervenções ambientais relacionados ao projeto foram desenvolvidas considerando o enquadramento em aspectos importantes para realização do projeto com base em critérios de engenharia, social e de meio ambiente. A escolha está atrelada à maximização do uso do espaço disponível, a segurança ambiental e integridade física das pessoas.

De modo a permitir que a concepção do projeto fosse pautada por soluções que levassem à minimização dos impactos ambientais potenciais, antecipou-se o início dos estudos ambientais, a fim de que pudessem subsidiar a tomada de decisão sobre as melhores soluções para o empreendimento.

No que tange a supressão, essa será realizada por meio de um planejamento estratégico da atividade e sua execução com rigorosos critérios técnicos, no intuito de reduzir o impacto ambiental nos meios físico, biótico e antrópico. De modo a corroborar com a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades de supressão, as seguintes boas práticas serem adotadas:

- Demarcação do perímetro da área e dos indivíduos com risco de queda para a supressão vegetal, restringindo a intervenção ao mínimo necessário;
- Planejamento das redes de acessos à área de supressão antes do início das atividades, sendo priorizada rede de acessos pré-existentes (estradas, acessos e caminhos de propriedades rurais), assim como acessos através da própria área a ser suprimida;
- Identificação da melhor rota para o desmate, proporcionando o afugentamento da fauna para o fragmento adjacente;
- Treinamento da equipe responsável pela atividade e orientações para possíveis encontros com animais;
- Destinação adequada do material lenhoso.

Quanto ao corte de indivíduos arbóreos de espécie ameaçada, é proposta medida compensatória, que se encontram detalhadas em outros documentos protocolados simultaneamente a este estudo.

Análise de risco a conservação *in situ* da espécie ameaçada de extinção

Justificativa

As espécies ameaçadas de extinção são aquelas com alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo, com base em documentação científica disponível (MMA, 2008). Tais espécies estão sujeitas às restrições previstas na legislação em vigor e sua coleta, para quaisquer fins ocorre somente mediante autorização do órgão ambiental competente (MMA, 2014).

De acordo com a Lista Vermelha (CNCFlora, 2022), além da categoria “não avaliada”, a qual corresponde àquelas espécies que ainda não foram submetidas aos critérios de avaliação de risco, as espécies ameaçadas podem ser enquadradas em oito categorias de risco de extinção.

Tais categorias seguem uma graduação, que vai desde a classificação como espécies deficientes de dados (que não possuem informações suficientes para sua categorização de risco de extinção), até as espécies extintas, quando não restam quaisquer dúvidas de que o último indivíduo do táxon morreu sem deixar herdeiro genético.

Nos termos do artigo 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei nº 11.428/2006, é vedada a autorização de corte ou a supressão em remanescentes de vegetação nativa de espécies ameaçadas que coloquem em risco a sobrevivência in situ dessas, como nas situações listadas abaixo:

- I - corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; ou
- II - corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento

A espécie ameaçada inventariada na área é a *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth., caracterizada como vulnerável. Portanto, tornou-se necessária a análise quanto ao risco à conservação in situ da espécie.

Metodologia

Com o objetivo de analisar a distribuição, em outros locais, das espécies ameaçadas de extinção ocorrentes na área requerida para a execução da atividade, foi realizado um levantamento de registros de ocorrência, por meio de consultas às seguintes plataformas de dados:

- SpeciesLink (<https://specieslink.net/>), uma rede colaborativa acessada pelo Centro de Referência em Informação Ambiental (CRIA), que disponibiliza os dados de acervos de coleções biológicas de instituições nacionais e internacionais,
- Programa REFLORA (<https://reflora.jbrj.gov.br/>) – plantas do Brasil: resgate histórico e herbário virtual para o conhecimento e conservação da flora brasileira.

Ambos os bancos de dados subsidiaram a confecção do mapa e tabela de distribuição da espécie ameaçada apresentada neste documento. A fim de se evitar valores superestimados de número de ocorrências destas espécies foi feita a exclusão dos registros sem coordenadas ou com coordenadas incompletas.

De forma complementar, foi realizada consulta à lista de Plantas Raras do Brasil (GIULIETTI et. al., 2009), as quais, de acordo com os referidos autores, são aquelas espécies com distribuição menor do que 10.000 km². Também podem ser consideradas raras quando seus representantes estão confinados a uma pequena área (área de ocorrência restrita), quando ocorrem sob condições específicas (área de ocupação restrita) e/ou quando são escassos ao longo de sua distribuição (baixa densidade).

Resultados

Vale destacar que, a técnica de amostragem foi o inventário 100% (censo), ou seja, todos os indivíduos arbóreos na área total de intervenção, cuja circunferência a altura do peito (CAP) fosse maior ou igual a 15 cm foram identificados. Ressalta-se que no levantamento da vegetação não arbórea, foi identificada a ocorrência de diversos indivíduos da mesma espécie, principalmente devido a sua dispersão e pioneirismo.

Dessa forma, na área requerida para supressão de indivíduos arbóreos com risco de queda em residência e estruturas, a espécie ameaçada inventariada na área foi a *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth., caracterizada como vulnerável, conforme apresentado na tabela 5.

Tabela 5: Espécies ameaçadas levantada na área do projeto.

Espécie	Status (MMA, 2022)	Imune	Fisionomia	N	Estrato
<i>Dalbergia nigra</i>	Vulnerável	Não	FESD-I	27	Arbóreo

Dalbergia nigra é uma planta decídua, heliófita, seletiva xerófita, característica da floresta pluvial podendo ocorrer tanto no interior da floresta primária como em formações secundárias. Tem caráter pioneiro e é capaz de vegetar em solos expostos, como barrancos (LORENZI, 2000). Floresce nos meses de setembro a outubro e a maturação dos frutos ocorre entre novembro e dezembro (CARVALHO, 2003), em intervalos de 2 a 3 anos e a quantidade de sementes produzidas é variável ano a ano (LORENZI, 1992).

No âmbito estadual, os resultados do levantamento apontam que possui registro em pelo menos um município além de Mariana,

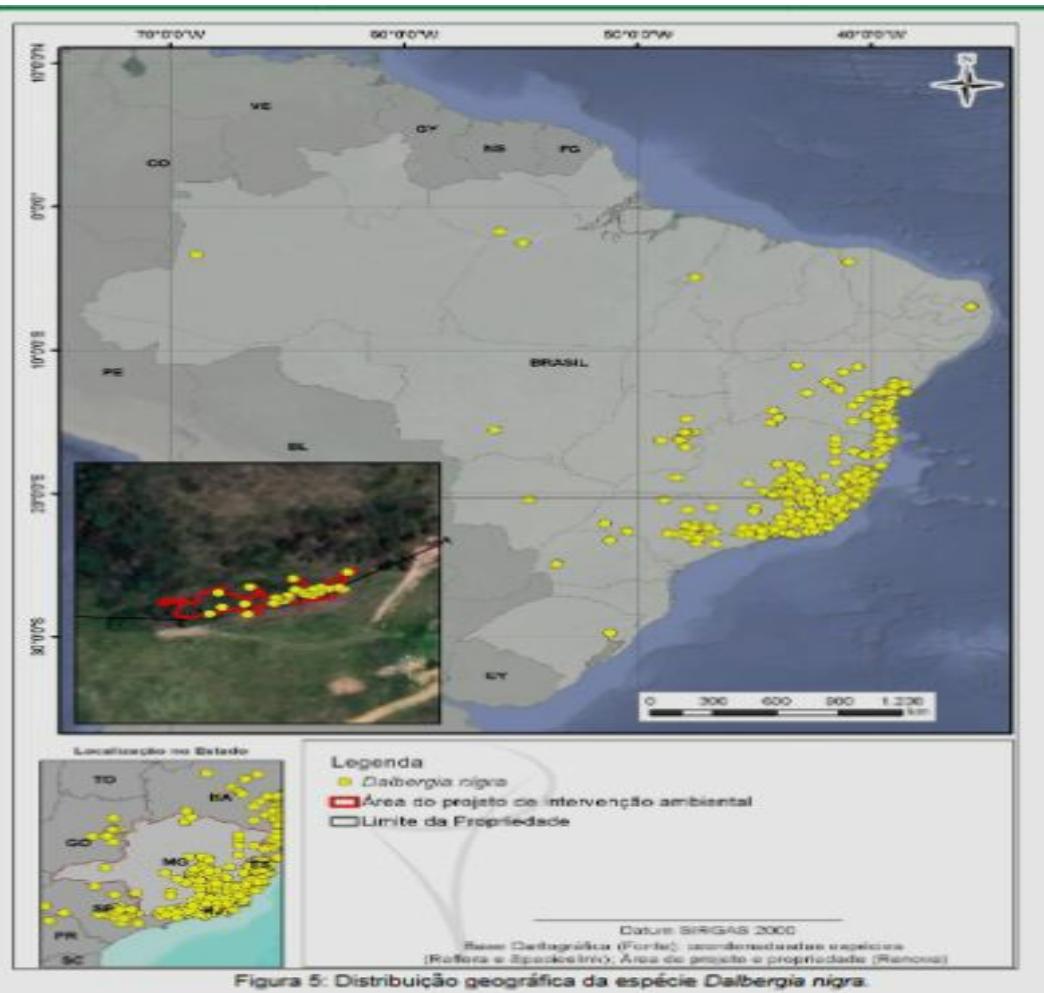
cidade na qual está inserida a área de intervenção para o projeto em tela. Com relação à ocorrência em Unidades de Conservação (UCs) nota-se a espécie possui registro de ocorrência em UCs de proteção integral e de uso sustentável, o que contribui para a perpetuação desta.

Foram obtidos 172 registros da espécie estudada no estado de Minas Gerais, distribuídos em mais de 50 cidades localizadas próximo a região do empreendimento como Mariana a Ouro Preto. Ressalta-se que houve registros em distribuídos em várias regiões do estado. Do total de registros 8 foram em Unidade de Conservação de Proteção Integral, garantindo a perpetuação da espécie. A distribuição das espécies pode ser vista através da Tabela 6 e Figura 5.

Tabela 6: Quantitativos de registros de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. em plataformas online.

Espécies	Registros em MG	Nº de cidades	Nº registros em UC de Proteção Integral	Quantidade de UC de Proteção Integral	Nº registros em outras UC	Quantidade de outras UC
<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth	172	56	8	4	7	6

A referida espécie não é endêmica da área a ser intervinda e apresenta recorrência na região de inserção do empreendimento, além de inúmeras ocorrências em outros locais do estado. Sendo assim, a intervenção do empreendimento na área pleiteada não incidirá em risco de extinção de espécies.



Considerações finais

Para a execução do projeto em 0,0387 ha, será necessária a realização de supressão de indivíduos arbóreos em vegetação nativa em fase inicial de regeneração, incluindo de 27 indivíduos ameaçados de extinção. O projeto em questão foi elaborado considerando a melhor alternativa do ponto de vista ambiental, técnico e social, tendo em mente que as intervenções a serem realizadas são mínimas, localizadas em áreas com histórico de antropização pelo menos, desde 2012.

O Decreto nº 47.749/2019 em seu Art. 26, determina que a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação

nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção poderá ser concedida, excepcionalmente, nos casos de risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas, obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Portanto, devido ao risco de queda das árvores sobre as edificações e pessoas que ali residem, a intervenção ambiental requerida é essencial para mitigação do risco e viabilidade do empreendimento.

Cabe mencionar que, à luz do arcabouço jurídico vigente e devido às características da intervenção prevista, a compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção irá incidir no âmbito deste projeto. As medidas compensatórias encontram-se detalhadas em outros documentos protocolizados simultaneamente a este estudo.

Ainda, considerando o registro de ocorrência da espécie ameaçada em área do mesmo imóvel e em outras regiões além da área a ser suprimida, inclusive em áreas protegidas, bem como o cumprimento de legislação ambiental pertinente, considera-se que a supressão dos exemplares dessa espécie não colocou em risco a sua sobrevivência e manutenção a longo prazo.

5. Análise técnica

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria, informamos que as informações apresentadas condizem com a realidade de campo onde a área requerida para intervenção apresenta Floresta Estacional Semidecidual em **estágio inicial**.

Haverá intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0387 ha.

Conforme inventário florestal apresentado, foram identificados 27 indivíduos de *Dalbergia nigra*, espécie ameaçada de extinção, e não foram identificadas espécies imunes de corte.

Como medida compensatória pela supressão dos 27 indivíduos de *Dalbergia nigra*, está sendo apresentado um PRADA que propõe o plantio de mudas de árvores de essência nativa típicas da região e mudas da espécie ameaçada de extinção em uma área de 0,675 ha.

Durante a vistoria não foi observado a supressão de cobertura vegetal nativa na área requerida para intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Mobilização de máquinas, equipamentos,caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes

Alteração da qualidade do Ar;

Alteração dos níveis de ruídos;

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva;

Alteração da qualidade das águas superficiais.

Medidas mitigadoras:

Recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser feita coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados (sólidos e efluentes);

6. Controle processual

A empresa requerente, Fundação Renova. CNPJ 25.135.507/0001-83, formalizou requerimento de regularização ambiental para intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,0387 ha, no bioma Mata Atlântica, estágio sucessional inicial, na propriedade Paracatu Gleba 3, município de Mariana/MG, Requerimento 88339670

O processo será instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Documento Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (88339748).

Documentos constitutivo da empresa requerente, anexados ao processo:

Procuradora: Carla Cristina dos Santos procuração/docs. pessoais,	88339736 88339738
Procurador Daniel de Assis Carvalho procuração/ docs.. pessoais	88339735 88339737
Documento Estatuto Fundação Renova	88339726 88339731 88339733
CNPJ 25.135.507/0001-83	88339728

A documentação da identificação do imóvel da propriedade da intervenção requerida: matrícula de nº 19806, Livro 2 RG, CRI de Mariana (88339740).

• Da Intervenção:

Para intervenções supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica deverão ser observadas as disposições e enquadramento da Lei Federal nº 11.428, de 2006, enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Para obtenção do Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

• Autorização do Corte ou Supressão de Vegetação Nativa.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 destaca que para autorização do corte ou supressão em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das condições estabelecidas no art. 26 do citado decreto.

O art. 39 do Decreto Federal nº 6660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece que o corte ou a supressão de vegetação nativa ameaçadas de extinção deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente.

Foi apresentado a planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimida - Documento Anexos do PIA (88339751), para análise técnica do pedido. Conforme preconizado no art. 7º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Documento RT-Inexistência alternativa locacional (88339754) - analisado tecnicamente.

• Propostas de Compensação:

Foi anexado ao Processo :

PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA) (88339756)

Documento Proposta de compensação (88339755).

Apreciados pela análise técnica.

• Das Vedações:

Não foi relacionado incidência das vedações contidas na Lei 11.428/2006 e no Decreto 47.749/2019.

• Das Taxas devidas:

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devem ser analisadas pelo técnico(a) gestor.

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

• CAR/Reserva Legal:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos

do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012 e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

O recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi juntado ao processo, Documento CADASTRO AMBIENTAL RURAL (88339741)(analisado tecnicamente). Imóvel da intervenção, com matrícula de nº 19806, Livro 2 RG, CRI de Mariana (88339740).

É impreciso observar que, é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP e/ou no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação Inciso VII, VIII e IX do art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019..

Cadastro no SINAFLOR:

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132007

Da publicação:

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo

• Conclusão

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **0,0387 ha** no imóvel Paracatu Gleba 3 (96A) (matrícula 19.806), no município de Mariana/MG. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Reposição florestal: DAE: 2901334950413 com valor de R\$51,11 e quitado em 09/04/2024

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes.

Como medida compensatória pela supressão dos 27 indivíduos de *Dalbergia nigra*, será implantado um PRADA em 0,675 ha.

As áreas propostas para compensação pela supressão da espécie ameaçada de extinção, onde será implantado o PRADA, estão localizadas em propriedades pertencentes a Fundação Renova e limítrofes ao Reassentamento Rural Coletivo de Paracatu de Baixo, no município de Mariana/MG.

As propriedades estão inscritas no Cadastro Ambiental em bloco de propriedades da Fundação Renova, sob nº MG-3140001-510A3FC143C74197910AD4B540D5FA43.

Tabela 3: Dados do imóvel rural alvo da compensação.

Compensação	Denominação do imóvel	Nº registro do CAR	Matrícula	Área Título do imóvel (ha)	Área da compensação (ha)
Supressão de espécies ameaçadas	Paracatu Gleba ADR-01	MG-3140001-	19.774	6,4940	0,2120
	Paracatu Gleba ADR-02	510A3FC143C741979	19.776	9,2963	0,0735
	ID-10	10AD4B540D5FA43	19.782	24,6702	0,3895
					0,6750

De acordo com estudo apresentado, para a execução do presente PRADA, será feito o plantio de mudas de espécies nativas típicas da região e 270 mudas da espécie *Dalbergia nigra*, ameaçada de extinção, pela supressão dos indivíduos da espécie ameaçada de extinção.

O PRADA será implantado nos imóveis acima citados no município de Mariana/MG dentro da bacia hidrográfica do Rio Doce, de propriedade da Fundação Renova.

Compensação pela supressão de espécie ameaçada

Coordenadas: Sigras 2000, Fuso 23K

X: 683841.12 m E ; Y: 7752826.75 m S
 X: 683854.27 m E ; Y: 7752828.20 m S
 X: 683908.37 m E ; Y: 7752841.16 m S
 X: 684396.10 m E ; Y: 7752132.24 m S
 X: 684335.26 m E ; Y: 7751781.97 m S
 X: 684383.99 m E ; Y: 7751589.02 m S
 X: 684452.85 m E ; Y: 7751562.41 m S

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a proposta de compensação pela supressão da espécie ameaçada de extinção	Conforme cronograma apresentado
2	Promover, se for o caso, a retificação das informações declaradas no SICAR Nacional	30 dias após notificação
3	Emitir e quitar taxa de Reposição Florestal referente ao volume autorizado	Antes da emissão do documento autorizativo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Resende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 02/08/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 02/08/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93523481** e o código CRC **5AA91FCB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014885/2024-76

SEI nº 93523481